ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 451 DE 05 DE AGOSTO DE 1978.

Fixa gratificação de Representação do Presidente da CAmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado - de Goiás, Decreta e eu sanciono a seguinte lei-:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 4.000,00' (quatro mil cruzeiros) mensais a verba de Representação do' Presidente da Câmara Municipal, para o exercício de 1978;

Art. 2º-Para fazer face às despesas - com o disposto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 36.000,00 (trinta- e seis mil cruzeiros);

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de abril de 1978.

Sala das sessões da Câmara Municipal- de Crixás, aos 05 dias do mes de agosto de 1978.

André Machado de Azevêdo
Presidente